



Município de Passagem Franca - MA

DIÁRIO OFICIAL



Diário Municipal

PASSAGEM FRANCA - MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0814, SEXTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2020 [PÁG. 01/03]

SUMÁRIO

DECRETO: Páginas.....01/03

DECRETO

DECRETO Nº41, DE 04 DE SETEMBRO 2020.

“Dispõe sobre a flexibilização das atividades comerciais e medidas complementares, de prevenção do contágio e de combate à propagação da transmissão do COVID-19 e dá outras providências”

Marlon Saba de Torres, Prefeito Municipal de Passagem Franca, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei Orgânica Municipal;

Considerando o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, publicada no DOU de 07.02.2020, dispondo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando que a Portaria MS nº 188, de 03.02.2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria MS nº 356, de 11.03.2020, dispondo sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando os Decretos Estaduais nº 35.672, de 16.03.2020, que dispôs, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública de importância internacional e suas alterações, em especial o decreto nº 35.731 de 11 de abril de 2020, bem como o decreto nº 35.784 de 03 de Maio de 2020;

Considerando o Decreto nº 35.677, de 21 de março de 2020, que estabelece medidas de prevenção do contágio e de combate à propagação da transmissão da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2);

Considerando o Decreto nº 12, de 25 de março de 2020, que Declara Estado de Calamidade no Município de Passagem Franca no Estado do Maranhão e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus COVID-19.

Considerando a Recomendação Nº 13 – 2020 – PJPF, do Ministério Público do Estado do Maranhão, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Passagem Franca.

Considerando a portaria Nº 38 de 10 de junho de 2020, na qual Aprova protocolo específico de medida sanitária segmentada para o funcionamento de organizações religiosas, na forma em que especifica.

Considerando a portaria nº544 de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Todos os estabelecimentos comerciais poderão funcionar em seu horário normal, adotando todas as medidas de prevenção, tais como uso de máscara, luvas, álcool gel e lavabo (pia), como forma de evitar a transmissão comunitária do COVID-19.

Art. 2º - Fica proibido até o dia 20 de setembro de 2020 a realização de shows, festas, vaquejadas;

Art. 3º - Os estabelecimentos bancários, correspondentes bancários e casas lotéricas, estão sujeitos ao cumprimento das seguintes obrigações e eventuais novas restrições durante a pandemia:

I) Limitar a quantidade de pessoas dentro da agência bancária/casa lotérica, a qual corresponderá ao número de atendentes, ou seja, uma pessoa por caixa disponível ou nos terminais de autoatendimento;

II) No caso de aglomeração na área externa da agência bancária/casa lotérica, ainda que se trate de passeio público, que sejam os clientes orientados por um funcionário desta agência, a formar uma fila com distanciamento de 02 (dois) metros entre cada um dos clientes, de modo realizar a triagem para identificar o tipo de serviço que cada usuário necessita, orientando e recomendando o uso do autoatendimento ou atendimento por telefone, e garantindo o acesso aos que efetivamente tiverem necessidades de operações presenciais;

III) Manter a higienização adequada nas superfícies de contato com álcool 70° INPM, antes e após o atendimento de cada cliente;

IV) Priorizar o atendimento aos usuários pertencentes ao grupo de risco (pessoas com mais de 60 anos, hipertensos, diabéticos, gestantes, asmáticos e portadores de comorbidades) de modo que permaneçam o menor tempo possível no interior da agência;

Art. 4º - Que seja cumprida todas as recomendações expedidas através do Decreto Municipal Nº 18, de 30 de abril de 2020, no que “**Dispõe sobre o uso obrigatório de mascarar no município de Passagem Franca enquanto durar a pandemia e das outras providências**”;

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Praça Presidente Médice, 503, Centro
CEP: 65.680-000 – Passagem Franca – MA

Site: www.passagemfranca.ma.gov.br

Marlon Saba Torres

Prefeito

Leyla Andréa Saba de Torres Pereira

Sec. Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 370 de 24 de abril de 2017



Município de Passagem Franca - MA

DIÁRIO OFICIAL



Diário Municipal

PASSAGEM FRANCA - MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0814, SEXTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2020 [PÁG. 02/03]

Art. 5º - Fica autorizada a abertura de academias, seguindo as normas estabelecidas pela portaria nº 40 de 18 de junho de 2020, abaixo relacionada:

- I) Os usuários e trabalhadores somente poderão entrar nos estabelecimentos se estiverem usando máscaras e se higienizarem as mãos com água e sabão ou álcool em gel 70% (setenta por cento);
- II) No que se refere ao limite de ocupação, ou seja, número máximo de pessoas presentes ao mesmo tempo em um mesmo estabelecimento, fica determinado o limite de: 01 (uma) pessoa (colaborador e/ou cliente) para cada 2m² (dois metros quadrados);
- III) Cada cliente deve ficar a 2m (dois metros) de distância do outro. Os orientadores físicos das academias e os *personal trainers* devem manter-se de máscaras durante todo o atendimento aos usuários;
- IV) Utilizar apenas 50% (cinquenta por cento) dos aparelhos de cárdio, ou seja, deixar o espaçamento de um equipamento sem uso para o outro;
- V) Posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso livre;
- VI) Recomenda-se instituir o desenvolvimento de agendamentos on-line para acesso a academia;
- VII) Remover todos os pontos de contato desnecessários, especialmente aqueles que não podem ser higienizados;
- VIII) Postar sinalização na porta da frente do estabelecimento informando os usuários sobre as alterações em suas políticas de funcionamento, instruindo-os a não se utilizarem dos serviços, em caso de apresentarem sintomas de COVID-19.
- IX) Nas atividades de dança devem ser utilizados apenas 50% (cinquenta por cento) das áreas do salão, observando o distanciamento mínimo de 02m² (dois metros quadrados) entre os alunos e entre aluno e instrutor;
- X) Os alunos deverão chegar no horário específico do treinamento/aula para evitar aglomerações.
- XI) É proibido qualquer contato físico. Os praticantes terão que realizar treinos físicos e técnicos individualmente.

Art. 6º - Fica autorizado a abertura de bares e restaurantes, respeitando o horário de funcionamento até as 00:00 hrs (meia noite), observadas as regras a baixo:

- I) É obrigatório que todos os clientes façam uso de proteção facial, recomendando-se uso de máscara descartável, ou de tecido, ou ainda de algodão, sendo seu uso individual e observando atentamente para a sua correta utilização, troca e/ou higienização. Ressalta-se que a utilização de máscaras pelos clientes deverá ser exigida pela empresa, ficando esta responsável pelo cumprimento do protocolo. Ficando permitida a retirada das máscaras caso o cliente for se alimentar no local e no momento da refeição.
- II) É obrigatório que todos os trabalhadores que realizem manipulação de alimentos e/ou atendimento ao público utilizem máscaras e toucas descartáveis.
- III) As mesas deverão ser ocupadas no máximo por 4 (quatro) pessoas de convívio próximo. Após o uso, as mesas devem ser higienizadas para ficarem disponíveis para outros clientes.
- IV) Fica proibido o serviço de self service. Adotar o atendimento em mesa ou fornecimento de marmita e pratos individuais devidamente embalados.

V) Eliminar paliteiros, saleiros, açucareiros, ou qualquer outro alimento/tempero que seja disponibilizado dessa forma, ficando permitido apenas uso de sachês para uso individual.

VI) Toalhas de mesa devem ser trocadas a cada uso, não podendo ser aproveitados de um atendimento para outro.

VII) Guardanapos de papel devem ser oferecidos ao cliente protegidos e embalados e guardanapos de tecido podem ser levados ao cliente após este ter ocupado a mesa.

VIII) Cardápios quando existentes, devem ser produzidos em matérias de fácil limpeza, materiais descartáveis e/ou disponibilizados em meio virtual para acesso ao cliente (materiais utilizados pelos clientes devem ser higienizados entre um atendimento e outro)

IX) Possibilitar a retirada de produtos no local, através de sistema de drive- thru ou outro ponto no estabelecimento devidamente preparado.

X) Evitar aglomerações nas áreas de espera. O distanciamento entre as mesas e cadeiras também deve ser adotada neste local; quando aplicável, bem como os cuidados na formação de filas e até mesmo verificação de espaços alternativos destinados à espera dos clientes, evitando a espera em pé.

XI) O Ambiente deve ter boa ventilação, mantendo as portas e janelas abertas. Em caso de ambiente climatizado, garantir a manutenção de aparelhos de ar condicionado, conforme recomendações das legislações vigentes.

XII) A utilização de toucas também deverá ser obrigatória para todas as atividades que envolvam preparação de alimentos.

XIII) O estabelecimento deverá limitar o ingresso de pessoas, a fim de que a lotação não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) de sua habitual capacidade física, devendo para tanto, reduzir a quantidade de cadeiras ou bancos existentes, para a metade ou realizar marcações nos assentos ou no solo, de forma a orientar o distanciamento, assim como evitar a permanência de pessoas em pé.

XIV) Fica proibidas atrações musicais, culturais e de qualquer tipo que promovam aglomerações ou movimentação, até nova deliberação dos órgãos sanitários.

XV) Incentivar e disciplinar a higienização das mãos e antebraços preferencialmente com água corrente e sabão dos trabalhadores que no desempenho de suas funções manipulem alimentos com periodicidade máxima de duas horas e/ou sempre que manipularem novos alimentos.

XVI) Disponibilizar álcool em gel nos estabelecimentos para uso dos clientes e funcionários.

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Praça Presidente Médice, 503, Centro
CEP: 65.680-000 – Passagem Franca – MA

Site: www.passagemfranca.ma.gov.br

Marlon Saba Torres

Prefeito

Leyla Andréa Saba de Torres Pereira

Sec. Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 370 de 24 de abril de 2017



Município de Passagem Franca - MA

DIÁRIO OFICIAL



Diário Municipal

PASSAGEM FRANCA - MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0814, SEXTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2020 [PÁG. 03/03]

XVII) O acesso ao estabelecimento deverá ser controlado para evitar aglomerações.

Art. 7º - Todos os cidadãos que tenham residência no município de Passagem Franca, em especial na sede que tenham viajado para outras localidades e regressado, nos últimos 07 (sete) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países, estados ou municípios, em que há transmissão comunitária do Novo Coronavírus (COVID-19), conforme boletim epidemiológico do Ministério da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as medidas legais:

§1º - As pessoas que apresentarem sintomas (sintomáticos) e suspeitas de contaminação pelo COVID-19, comuniquem o fato a Secretaria de Saúde Municipal, e após confirmação pela equipe técnica da Secretaria de Saúde deverão permanecer isolados em suas residências em quarentenas pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, com o devido acompanhamento/monitoramento de profissionais da área de saúde do município ou dos agentes comunitários de saúde, especialmente convocados para essa finalidade;

§2º - As pessoas que se enquadrarem como suspeitos ou confirmados de acordo com o último boletim epidemiológicos, e descumprir as determinações deste artigo, poderão os infratores ser denunciados aos órgãos competentes e responder sobre as medidas dispostas no art. 6º do Decreto Estadual nº 35.784/2020 de 03 de maio de 2020, bem como o ilícito penal dispostos no art. 268 do Código Penal.

Art. 8º - Fica autorizada a liberação das atividades religiosas de qualquer natureza no âmbito do Município de Passagem Franca- MA, desde que obedecidas todas as recomendações de prevenção do COVID-19 previstas pelo Ministério da Saúde.

Art. 9º - As instituições religiosas terão de cumprir os seguintes protocolos de prevenção do contágio do COVID-19:

- Todos os frequentadores do evento religioso deverão usar máscaras facial para prevenir seu contágio e propagação do vírus do COVID-19;
- Seja obrigatório e de forma permanente o uso de produtos para higienização dos bancos com álcool a 70%, e das mãos dos participantes com água e sabão ou álcool a 70%, e, evitando o contato físico entre os participantes;
- Seja observado o distanciamento de pelo menos um 1,5 metro entre os frequentadores das atividades religiosas, e caso seja necessário para cumprimento desta exigência, que seja reduzida a capacidade de lotação dos frequentadores das atividades religiosas em 50% da capacidade máxima.

Art. 10º- Fica prorrogado por tempo indeterminado, a suspensão das **aulas presenciais** na rede pública municipal de ensino e na rede privada, em razão do surto do CORONAVÍRUS- COVID 19.

Parágrafo Único- Fica permitida as atividades letivas que utilizem recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais.

Art. 11º - As atividades esportivas e competições poderão ser realizadas mediante portões fechados sem a presença de público.

Art. 12º - As convenções partidárias estabelecidas pela Lei eleitoral a ser realizada no período de vigência deste decreto deverão seguir as regras de distanciamento e uso obrigatório de mascarar a fim de evitar o contágio e disseminação do Coronavírus (COVID-19);

Art. 13º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município;

Art. 14º - Este decreto entrará em vigor em 05 de setembro de 2020, revogadas as disposições em contrário;

Prefeitura Municipal de Passagem Franca - MA, aos 04 dias de setembro de 2020.

Marlon Saba de Torres
Prefeito Municipal

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Praça Presidente Médice, 503, Centro
CEP: 65.680-000 – Passagem Franca – MA

Site: www.passagemfranca.ma.gov.br

Marlon Saba Torres

Prefeito

Leyla Andréa Saba de Torres Pereira

Sec. Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 370 de 24 de abril de 2017